

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES; CONSPÍCUOS PRESIDENTES E RELATORES DAS COMISSÕES PERMANENTES; MAGNIFICÉNTES AUTORIDADES LEGISLATIVAS MUNICIPAIS**

**GAB18/AFGR  
EMENDA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 29/2023**

**ALYSSON F. G. REIS**, vereador com cátedra neste palácio legislativo, vem por meio deste mui respeitosamente perante vossas augustas autoridades estatais, apresentar a seguinte Proposição:

**EMENDA MODIFICATIVA  
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 29/2023**

Alicerçado no Art. 126, IV, do Regimento Interno e movida por extrema necessidade popular.

**I – DA JUSTIFICATIVA, CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**

Diante algumas nuances no que tange a adequação para melhorar a efetividade da Projeto de lei, faz-se necessário singelas, mas relevantes modificações.



### III – DO PROJETO

EMENDA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 29/2023 que dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de profissional de segurança nas escolas públicas e privadas do Município de Linhares/ES, e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam alterados o Art. 1º e seu parágrafo único, além do Art. 2º do Projeto de lei 29/2023 que passa a possuir a seguinte redação.

Art. 1º. É obrigatória nas escolas públicas do Município de Linhares/ES, a presença de, pelo menos, 01 (um) guarda civil municipal armado, para atuar no controle de entradas e saídas, com métodos adequados, para agir preventivamente, visando a proteção dos alunos, professores e demais funcionários além dos bens e serviços das unidades escolares.

Parágrafo único. A obrigatoriedade da presença de guarda civil municipal armado nas unidades escolares, dar-se-á durante todo o período regular de funcionamento do estabelecimento de ensino.

Art. 2º É obrigatória nas escolas privadas do Município de Linhares/ES, a presença de, pelo menos, 01 (um) profissional de segurança armado, treinado e qualificado em ambiente escolar, para atuar no controle de entradas e saídas, com métodos adequados para agir preventivamente e evitar possíveis ameaças à segurança escolar.

(...)

Palácio Antenor Elias, em 10 de Abril de 2023.

**ALYSSON F. G. REIS**  
**VEREADOR**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200360035003300370035003A005000

Assinado eletronicamente por **Alysson Reis** em 10/04/2023 12:29

Checksum: **4B046F884DE13B91FF427D59C90284AB80489E5E0B42FD435FC203BD60C12953**



---

Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200360035003300370035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.